



12ª s.o.1ªC

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Thiago Pinheiro Lima  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 24 de abril p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista dos itens 25 e 34.

Deferido o pedido, os processos foram retirados de pauta e serão encaminhados, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-034377/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

**Contratada:** Construtora Pezatti Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente), César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente) e Luiz A. Brondi de Carvalho (Diretor de Divisão).

**Objeto:** Execução das obras de reformas para adequação do prédio existente, para atender às novas exigências do corpo de bombeiro, complementação na rede elétrica e reforma do acesso e estacionamento da Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$167.925,34. Termo de Aditamento firmado em 11-12-07. Termo de Recebimento Provisório firmado em 13-11-07. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 14-12-07. Termo de Encerramento celebrado em 17-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-08-10.

TC-025112/026/07

**Representante:** APS Engenharia e Construções Ltda., representada pelo sócio proprietário Eduardo Salavee Lemos.

**Representado:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 13/07, instaurado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reformas para adequação do prédio existente, para atender às novas exigências do corpo de bombeiro, complementação na rede elétrica e reforma do acesso e estacionamento da Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato nº 204/07 e o 1º Termo de Aditamento em exame, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e do Termo de Encerramento (TC-34377/026/08).

Quanto à representação (TC-25112/026/07), decidiu pela sua procedência parcial e afastou a falha relativa ao registro cadastral, permanecendo aquela apontada sobre a visita técnica.

Determinou, por fim, a remessa de cópias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-039946/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Afonso Coan Filho (Chefe de Departamento).

**Objeto:** Reforma de prédio escolar, construção de prédio e ambientes, complementares em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-09-10, 13-01-11 e 07-07-11. Termo de Recebimento definitivo e Análise de Prazo celebrado em 04-01-11. Termo Aditivo Prorrogação do Vencimento da Carta Fiança nº 634953.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, de 16-09-10, 13-01-11 e 07-07-11, e tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo, de 04-01-11, com recomendações.

TC-004352/026/10

**Contratante:** Secretaria da Fazenda - Departamento de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Houter do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio Dorival Gamba (Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração Substituto).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração).

**Ordenador da Despesa:** Alvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação) e Márcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual).

**Objeto:** Aquisição de 4.030 microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor - R\$4.997.200,00. Ata de Registro de Preços em 25-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-07-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/09, a Ata de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Registro de Preços NCC nº 15/2009 e o Contrato decorrente, de nº 23673-SAAC-00269/2009, de 28-12-09.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037420/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Cooperativa Nacional Agroindustrial – COONAI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037409/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Líder Alimentos do Brasil S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Contratual celebrado em 11-07-11.

TC-037410/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Laticínios Zacarias Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037411/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-08-11. Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037412/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037413/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Bel S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-08-11. Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037414/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Laticínios Milklines Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037415/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.



12ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037416/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** AMC Laticínio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-08-11. Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037417/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos - COOPER.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037418/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

TC-037419/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-08-11. Termo de Encerramento celebrado em 30-09-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de rescisão contratual em exame, bem como tomou conhecimento dos termos de encerramento.

TC-001403/005/11

**Conveniente:** Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Auxiliar a manutenção do programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$2.120.727,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003174/003/11

**Conveniente:** Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transporte de alunos da rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 02-07-11. Valor - R\$3.761.948,70.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



12ª s.o.1ªC

TC-017821/026/11

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada municipal de acesso ao Bairro Pindaúba, com 9,00km de extensão, no município de Jacupiranga.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 29-06-10. Valor - R\$8.678.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-11.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Jacupiranga, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-040563/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Taquaral.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 66 unidades habitacionais, sendo 56 com 2 dormitórios e 10 com 3 dormitórios, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Taquaral "C".

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 25-11-11. Valor - R\$4.423.652,38.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Taquaral.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-028907/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** JSL S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 12-04-11.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Sul MS, sem fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-07-11. Valor - R\$8.837.309,40.

TC-027107/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Oeste - MO, sem fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-028907/026/11). Contrato celebrado em 29-06-11. Valor - R\$9.209.258,70.

TC-027108/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** JSL S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana - MT, sem fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-028907/026/11). Contrato celebrado em 19-07-11. Valor - R\$2.623.778,70.

TC-027109/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** JSL S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Norte - MN, sem fornecimento de mão de obra.

TC-027112/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** JSL S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA, sem fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-028907/026/11). Contrato celebrado em 19-07-11. Valor - R\$10.527.950,70.

TC-027117/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** JSL S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Superintendência de Manutenção Estratégica - MM, sem fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-028907/026/11). Contrato celebrado em 19-07-11. Valor - R\$4.062.578,40. Termo de Retirratificação firmado em 21-10-11.

TC-027118/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** JSL S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Leste - ML, sem fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-028907/026/11). Contrato celebrado em 19-07-11. Valor - R\$7.741.459,80.

TC-033339/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Superintendência de Gestão Patrimonial - CP, com fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-028907/026/11). Contrato celebrado em 29-06-11. Valor - R\$1.678.041,30.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line SABESP (analisado no TC-028907/026/11), os Contratos em análise e o Termo de Retirratificação examinado no TC-27117/026/11, e tomou conhecimento das garantias contratuais juntadas nos respectivos processos.



12ª s.o.1ªC

Ficou excetuado de apreciação o TC-27112/026/11, que foi retirado da pauta a pedido do Ministério Público de Contas, voltando o processo a julgamento após a vista.

TC-023725/026/11

**Contratante:** Secretaria da Fazenda - Departamento de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Officeware Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares) e Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Aquisição de licenças da solução TIBCO Software INC ou a contratação de serviços de suporte local e internacional, manutenção, treinamentos, horas de suporte à automação de fluxos, horas de consultoria para melhoria e mapeamento de processos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 26-05-11. Contrato celebrado em 08-06-11. Valor - R\$3.859.519,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico NCC nº 12/11, a Ata de Registro de Preços nº 12/11 e o Contrato nº 23673-SAAC-00087/2011, de 08-06-11.

TC-040812/026/11

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Bedran (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico Premier Microsoft.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-11. Valor - R\$9.642.489,44.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

TC-009624/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

**Contratada:** Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição dos medicamentos Bevacizumabe 400mg e Trastuzumab 440mg, para atender ação judicial.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho 2011NE00653 de 23-05-11. Valor – R\$13.562.235,50.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente.

TC-000344/002/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Jahu.

**Entidades Beneficiárias:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – Valor - R\$308.288,58. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina – Valor - R\$102.617,09. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – Valor - R\$189.545,01. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – Valor - R\$233.182,96. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – Valor - R\$189.452,44. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí – Valor - R\$162.875,94. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu – Valor - R\$414.912,60. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba – Valor - R\$31.109,96. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras – Valor - R\$375.046,09. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha – Valor - R\$121.697,27. Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha - Valor - R\$284.733,10.

**Responsáveis:** Maria Eliza Goi Roscani e Regina de F. Valencise Quaglio (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.413.461,04.



12ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-001750/026/10

**Interessada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Responsáveis:** Geraldo Biasoto Júnior e Carlos Alberto Monteiro de Aguiar (Diretores Executivos).

**Exercício:** 2010.

**Acompanham:** TC-001750/126/10 e Expediente: TC-031664/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, exercício de 2010, com quitação dos Responsáveis, nos termos do artigo 34 da mesma Lei, e liberação dos Responsáveis pelos adiantamentos, relacionados às fls. 32 do anexo, nos termos do artigo 50 da citada Lei.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dando-lhe conhecimento da decisão, em atenção ao solicitado no expediente TC-31664/026/11.

TC-031769/026/10

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Instituto Soma.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para assessorar o Núcleo de Regularização Fundiária - NRF, nas ações voltadas à regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor - R\$2.299.992,00.

Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

TC-031782/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento e supervisão para os postos públicos do programa acessa São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Inclusão, Concessão de Desconto, Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 09-09-11. Complementação de Garantia.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Inclusão, Concessão de Desconto, Retificação, Prorrogação e Ratificação nº PRO.01.5929, firmado em 9.11.2011, bem como conheceu da prorrogação da garantia de fls. 483, com recomendação.

TC-033342/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** OPSIS Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Genesci Vieira (Analista Administrativo - Gestão de Empreendimentos Operacionais – RGO.14), José Paulo Zamarioli (Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional – RGO) e João Baptista Comparini (Superintendente - RG).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** João Baptista Comparini (Superintendente - RG).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R), João Baptista Comparini (Superintendente - RG) e José Paulo Zamarioli (Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional – RGO).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção nos sistemas de água e esgotos, prolongamentos e remanejamentos de redes e ligações de água e esgotos nos Municípios da Divisão de Mococa – RGDM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-02-10. Valor – R\$1.288.200,00. Termo de Alteração celebrado em 07-10-10. Termos de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais. Devolução da caução.

**Acompanha:** Expediente: TC-023597/026/10.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.



12ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o 1º termo de alteração em exame.

Decidiu, ainda, conhecer dos termos de recebimento definitivo e da devolução da caução noticiada.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido às autoridades subscritoras do expediente TC-023597/026/10, conforme solicitado.

TC-037753/026/11

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratada:** TIISA – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Teruo Miyamura (Diretor Administrativo Financeiro) e Luiz Carlos Galini Junior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento e execução dos serviços de reforma, com a substituição e inclusão de novas estações retificadoras, visando o acréscimo da potência instalada, permitindo a operação plena com trólebus no Terminal São Mateus – Terminal Piraporinha – Terminal Ferrazópolis do Corredor Metropolitano São Mateus – Jabaquara na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-11-11. Valor – R\$26.996.564,76. Termo de Retirratificação celebrado em 24-11-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2011, o Contrato nº 16/2011 e o Termo de Retirratificação s/nº, com recomendações.

TC-004263/026/12

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo- PRODESP.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 04-11-11.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 10-11-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).





12ª s.o.1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na “Especificação de Serviços e Preços” nº 1494.1.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-12-11. Valor – R\$13.900.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-032403/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Luiziânia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Repasses de recursos para a produção de 59 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços no empreendimento denominado Luiziânia “D”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$2.547.179,86.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão.

TC-029511/026/11

**Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Conveniada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Objeto:** Formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana,



12ª s.o.1ªC

para a realização de ações socioeducativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para em espaço voltado à prática da cidadania.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-08-11. Valor – R\$2.790.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 54/00802/11/06, celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, no valor total de R\$2.790.000,00, com recomendações.

Consignou, ainda, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto deverá ser examinado em autos próprios, referente à prestação de contas.

TC-024144/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Anhembi.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Repasses de recursos para a produção de 112 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços no empreendimento denominado Anhembi “I”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-05-11. Valor – R\$6.179.631,15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em apreço, firmado em 30-05-11 (fls. 39/49).

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-024565/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem,



12ª s.o.1ªC

faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 20: RC-5.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-11-11.

TC-024412/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 30: RC. 7.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-11-11.

TC-025928/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 23: RC. 6.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-11-11.

TC-024558/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Construtora Moraes Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 32: RC. 8.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-11-11.

TC-024938/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.



12ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 14: RC. 3.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-11-11.  
TC-025365/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 31: RC. 8.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-11-11.  
TC-024388/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 02: RC. 1.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-11-11.  
TC-025929/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 44: RC. 11.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-11-11.  
TC-025351/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 37: RC.9.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-11-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014927/026/10

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

**Contratada:** Lemam Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente) e César Silva (Vice-Diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção para implantação da Faculdade de Tecnologia no Campus Itaquera.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-08-10 e 27-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-043719/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de microcomputador e notebook.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 12-11-09. Valor – R\$3.245.606,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 17-03-10.



12ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em apreço.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-006321/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Donepezil, dosagem 5mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços. Nota de Empenho 2009NE00873 de 31-12-09. Valor – R\$4.545.372,16.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-006316/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Adalimumabe, dosagem 40mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-006321/026/10). Nota de Empenho 2009NE00873 de 31-12-09. Valor – R\$14.869.345,10. Nota de Empenho 2010NE00023 de 19-01-10. Valor – R\$20.269.794,66.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-022975/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Interferon Beta, dosagem 30mcg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-006321/026/10). Nota de Empenho 2010NE00833 de



12ª s.o.1ªC

08-06-10. Valor – R\$3.394.918,80. Nota de Empenho 2010NE00991 de 12-07-10. Valor – R\$2.277.787,40.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013366/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Ranbaxy Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Donepezil, dosagem 10mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-006321/026/10). Nota de Empenho 2010NE00256 de 05-03-10. Valor – R\$1.744.493,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 29-04-10.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, acolhida pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para os fins constantes do voto do Revisor e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos.

TC-001600/010/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado).

**Objeto:** Auxiliar a manutenção de Programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-07-11. Valor – R\$2.486.394,68.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendações.

TC-033966/026/11

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Altus Sistemas de Informática S/A.



12ª s.o.1ªC

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-03-11.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-08-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Geração).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos/materiais, para ampliação e atualização do sistema digital de supervisão, controle e automação da Usina Hidrelétrica/UHE de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-09-11. Valor – R\$3.525.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato decorrente em exame.

TC-003931/026/12

**Contratante:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores “Paulo Renato Costa Souza”.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Vera Lúcia Cabral Costa (Coordenadora da Escola de Formação de Professores).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Lúcia Cabral Costa (Coordenadora da Escola de Formação de Professores).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados objetivando o oferecimento de cursos de formação continuada e em serviço para o quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores “Paulo Renato Costa Souza” – EFAP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-11. Valor – R\$8.363.063,60.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 03/2011, celebrado entre a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores “Paulo Renato Costa Souza” e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se recomendação.





12ª s.o.1ªC

TC-006954/026/12

**Contratante:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores “Paulo Renato Costa Souza”.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Lúcia Cabral Costa (Coordenadora).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$5.342.489,76.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, nº 01/2011, celebrado entre a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício, dirigido ao Órgão de Origem, transmitindo-se recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-034212/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Junji Abe (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito), Marcos Antônio Gomes da Cruz e Antonio de Mello Muniz.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma e ampliação do CCII Profª Adahyla Marques C. Carneiro, no Conjunto Santo Ângelo e das Escolas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Municipais Profº Adolfo Cardoso, no Distrito de Quatinga e Profº Antonio Nacif Salemi no Alto do Ipiranga.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor - R\$1.497.909,36. Execução Contratual. Termo Aditivo celebrado em 06-03-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-02-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira publicada no D.O.E. de 03-10-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabreil Fasson.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/2006, o Contrato nº 65, assinado em 06-09-06, o Termo Aditivo s/nº, assinado em 06-03-07, e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001462/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

**Contratada:** Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Olimar Calgaro (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras de recapeamento asfáltico, com revestimento em CBUQ, em vias urbanas do município, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor - R\$1.722.040,58. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-10-08 e 10-12-09.

**Advogada:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2008 e o Contrato decorrente em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de José Bonifácio, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001257/002/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Contratada:** COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Batista Brandão do Amaral (Prefeito em Exercício) e Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de medicina, com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão e atendimento.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 16-06-10, 07-10-10, 01-02-11, 06-05-11, 06-06-11 e 05-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 16-06-10, 07-10-10, 01-02-11, 06-05-11, 06-06-11 e 05-08-11, com recomendação.

TC-001042/006/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Construtora Said Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Mariel Silvestre (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

**Objeto:** Reforma e ampliação do Parque Linear e Infraestrutura viária da Via Norte, ciclovia – calçada – paisagismo – recuperação asfáltica – galerias de águas pluviais entre Rotatória Amim Calil e Corte 275 – Córrego Ribeirão Preto – Via Norte – Ribeirão Preto – SP.



12ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-11. Valor – R\$7.460.283,94.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/11 e o Contrato nº 119/11, de 26-07-11.

TC-002038/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

**Objeto:** Preparo e distribuição de merenda escolar no município, para atender as unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-11. Valor – R\$2.554.978,00.

**Acompanha:** TC-002666/003/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 86/11 e o Contrato nº 122/11, de 28-11-11.

TC-000142/006/12

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - DAERP.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para implementação, administração e gerenciamento de vales alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados e com senha, destinados aos servidores do DAERP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-01-12. Valor – R\$8.138.600,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 30/2011 e o Contrato decorrente.

TC-000155/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.



12ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito), Sandra Elisa Scopel Carlini (Diretora de Administração), Antonio Augusto Godinho (Diretor de Obras e Serviços Urbanos), Ofélia Zuccala Diretora do Departamento de Bem Estar Social), Alexandre Marques Silveira (Diretor do Departamento de Saúde) e Márcia de Jesus Costa Nunes (Diretora do Departamento de Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-11. Valor – R\$1.705.890,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 78/11 e o Contrato s/nº, de 08-12-11.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000522/011/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidades Beneficiárias:** Instituto Sorrindo para Vida – Valor - R\$760.693,24. Associação Renascer Centro de Reabilitação – Valor - R\$317.111,34. Associação Riopretense de Educação e Saúde – Valor - R\$244.926,19. Lar Esperança – Valor -- R\$231.804,26. Associação Prev. de Acidentes e Assist. as Vítimas de Trânsito – Valor -- R\$213.745,87. Associação Lar de Menores – Alarme – Valor -- R\$790.018,38. Associação de Amigos do Autista de São José do Rio Preto – Valor - R\$144.571,10. A Comunidade Domus Mariae – Valor - R\$1.656.052,94. Associação de Assistência a Criança Irmã Estelita – Valor - R\$401.060,25. Sociedade Creche Anna Maria – Valor - R\$1.182.541,97. Creche Caminho do Futuro – Valor - R\$658.381,77. Lar São Vicente de Paulo de São José do Rio Preto – Valor - R\$237.967,45. Cooperativa Col. Sel. Benef. Transf. Mat. Recic. de São José do Rio Preto – Valor - R\$391.490,56. GADA – Grupo de Amparo ao Doente de Aids – Valor - R\$147.323,65. Fundação Libero Badaró de Ensino, Assistência Social e Cultura – Valor - R\$84.033,90. Albergue Noturno Protetor dos Pobres – Valor - R\$73.523,53. Associação Filantrópica Mamãe Idalina – Valor - R\$611.643,90. Instituição Educacional Casa da Criança – Valor - R\$78.906,44. Associação Evangélica Lar de Betânia – ASELB – Valor - R\$137.165,67. Sociedade Amigos do Bairro Parque Estoril – Valor - R\$468.380,86. Sociedade Amigos dos Bairros Tangará, Alba, Viena e São Francisco – Valor - R\$606.888,72. Associação Beneficente de Serviço Social Infantil e Maternal – ABSSIM – Valor - R\$1.043.604,23. ARPROM –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Associação Riopretense de Promoção do Menor – Valor - R\$428.308,87. Caritas Diocesana de São José do Rio Preto – Valor - R\$3.369.609,66. Obra Assistencial da Basílica Aparecida OBA – Valor - R\$453.318,60. Instituto Comboniano São Judas Tadeu – Valor - R\$153.739,40. Associação Creche de Lívia – Valor - R\$415.226,73. Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR – Valor - R\$3.591,657,02. Associação Espírita a Caminho da Luz – Valor - R\$295.413,00. Centro de Assistência Social Rosa de Saron – Valor - R\$494.461,53. Centro Social Parque Estoril – Valor - R\$916.018,13. Centro Social Santa Cruz – Valor - R\$849.631,33. Centro Comunitário Grande Família do Cristo Rei – Valor - R\$993.904,29. Associação das Damas de Caridade – Valor - 624.731,14. Instituição Educacional Casa da Criança São Charbel – Valor - R\$358.991,15. Cáritas da Paróquia Nossa Senhora das Graças – Valor - R\$419.549,54. Cáritas Paroquial da Paróquia Nossa Senhora de Czestochowa – Valor - R\$1.810.706,01. Instituição Paulista Adventista de Educ. e Assist. Social – Valor - R\$1.192.899,79. Associação Madre Teresa de Calcutá – Valor - R\$27.552,18. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Valor - R\$58.499,87. CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos Infância – Valor - R\$409.205,99. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Valor - R\$72.157,62. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Valor - R\$125.865,80. Assistência Social Formosa – Valor - R\$144.056,30. Casa de Euripedes – Valor - R\$94.755,69. Sociedade de Cultura Artística de São José do Rio Preto – Valor - R\$59.177,60. Casa da Fraternidade – Valor - R\$174.893,58. Associação Espírita Rancho de Luz Paulino Garcia – Valor - R\$267.868,07. Associação dos Amigos da Criança com Câncer – AMICC – Valor - R\$30.178,82. Fundação Riopretense de Assistência Social – Valor - R\$1.015.538,32. Instituto Espírita Nosso Lar – Valor - R\$2.568.511,61. Casa Raquel – Valor - R\$1.045.951,67. Projeto Educacional Profissionalizante do Adolescente – PROEPAD – Valor - R\$4.660,82. Associação Riopretense de Proteção aos Animais – ARPA – Valor - R\$5.550,00. Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de SJRP – Valor - R\$929.041,82. Missão Atos – Valor - R\$168.701,60.

**Responsáveis:** Roseli Mara Ricardo Bernardes (Secretária Municipal de Assistência Social – Interina), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação), José Carlos de Lima Bueno (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo), Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal de Assistência Social), Aparecido Capello (Secretário-SMTTS), Regina Helena M. Fornari Chueire (Secretária Municipal dos Direitos e Política para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia), José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde) e Milton Faria de Assis Júnior (Secretário de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$34.052.169,77.

TC-000516/011/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Associação Renascer – Centro de Reabilitação.

**Responsável:** Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal de Assistência Social).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$228.507,33.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação das Prestações de Contas em exame, com recomendações.

TC-002530/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pereira Barreto.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Arnaldo Shuigueyuki Enomoto.

**Advogados:** Alberto Jun de Araujo, Fatima Aparecida dos Santos e outros.

**Acompanha:** TC-002530/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao DSF competente para alertar à fiscalização para que, no presente caso e nos casos em espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57, formando-se “expediente próprio” para instrução da matéria referente às falhas verificadas no item C.1.1.2.

TC-002582/026/10

**Prefeitura Municipal:** Urupês.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Jaime de Matos.

**Acompanha:** TC-002582/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao DSF competente para alertar à fiscalização para que, no presente caso e nos casos em espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57, formando-se “expediente próprio” para instrução da matéria referente às falhas verificadas no item C.1.1.3.

TC-002635/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Eldorado.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Donizete Antonio de Oliveira.

**Acompanham:** TC-002635/126/10 e Expedientes: TCs-000235/012/10, 000385/012/10, 000402/012/10, 038306/026/10, 017207/026/11 e 026323/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a autuação em autos próprios do Expediente TC-38306/026/10, para tratar da matéria destacada no referido voto; à Fiscalização que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; e o arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

TC-002912/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Clóvis Volpi.

**Períodos:** (01-01-10 a 30-06-10) e (31-07-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Edinaldo de Menezes.

**Período:** (01-07-10 a 30-07-10).

**Advogados:** Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem, Marco Aurélio Romaldini e outros.

**Acompanham:** TC-002912/126/10 e Expedientes: TC-010955/026/10, TC-018290/026/10, TC-023073/026/10, TC-030680/026/10 e TC-034959/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir





12ª s.o.1ªC

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, o envio dos autos ao DSF competente para alertar à fiscalização para que, no presente caso e nos casos em espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57, formando-se “expediente próprio” para instrução das matérias referentes às falhas relevantes em licitações, dispensas ou inexigibilidades; bem como a tramitação individualizada dos expedientes TC018290/026/10, TC-23073/026/10 e TC-30680/026/10.

TC-002946/026/10

**Prefeitura Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Marcelo Afonso de Queiroz.

**Advogados:** Edson Augusto Zanirato e outros.

**Acompanham:** TC-002946/126/10 e Expediente: TC-001362/006/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, exercício de 2010, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao DSF competente para alertar à fiscalização para que, no presente caso e nos casos em espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57, formando-se “expediente próprio” para instrução da matéria referente às falhas verificadas no item C.1.1.

TC-003042/026/10

**Prefeitura Municipal:** Jumirim.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Benedito Tadeu Fávero.

**Acompanham:** TC-003042/126/10 e Expedientes: TC-001149/009/11, TC-026468/026/11 e TC-027087/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000948/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Embargante:** Antonio Amaral Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2009.

**Responsável:** Antonio Amaral Junior (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenou o responsável ao recolhimento dos valores pagos indevidamente, com as devidas atualizações. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-11.

**Advogados:** Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Ede Brito e outros.

**Acompanham:** TC-000948/126/09 e Expediente: TC-001574/004/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo integralmente o Acórdão de fls. 158.

TC-002269/010/04

**Recorrente:** Walter Godoy dos Santos - Diretor Presidente da EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba e a Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a execução das obras de terraplenagem, pavimentação e serviços preliminares e complementares, no bairro Jardim Algodal no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-09, que aplicou multa de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vivian de Sordi Vilela Lorenzi, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

**Acompanha:** TC-001832/010/04.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

TC-000951/002/07

**Recorrente:** Luiz Antonio Finoti Daniel – Ex-Prefeito do Município de Borebi.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Borebi à Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional “Auta Aguirre de Campos Salles”, relativa ao exercício de 2006.

**Responsável:** Luiz Antonio Finoti Daniel (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-10, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000514/002/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, em seus exatos termos, a r. Decisão guerreada.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-000086/007/09

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Contratada:** Clínica São José Saúde Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica aos funcionários da URBAM e seus dependentes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-12-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em apreço.

TC-002176/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Júnior (Prefeito) e Antônio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversos bairros do Município de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Termo de Supressão e Aditamento celebrado em 10-10-11. Termo de Aditamento celebrado em 27-10-11. Complementação de Garantia.

**Acompanha:** Expediente: TC-005502/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos, e tomou conhecimento da complementação das garantias consignadas às fls. 3702 e 3740.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como daquela proferida às fls. 3619/3625, à Dra. Fernanda Garcia Machado, Coordenadora-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas do Ministério da Justiça, nos termos do solicitado no expediente TC-5502/026/11.

TC-002152/026/10

**Câmara Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Paulo Henrique Correa.

**Advogados:** Rony Carlos Esposto Polizello e Luiz Manoel Gomes Junior.

**Acompanha:** TC-002152/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barretos, exercício de 2010, com recomendações.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Paulo Henrique Correa, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização que acompanhe as correções noticiadas e as recomendações proferidas, lançando as informações necessárias nos próximos laudos de fiscalização.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002345/026/10

**Câmara Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Nivaldo da Cruz Teixeira.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai de Oliveira.



12ª s.o.1ªC

**Acompanha:** TC-002345/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2010, com recomendações.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Nivaldo da Cruz Teixeira, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização que acompanhe as correções noticiadas e as recomendações proferidas, lançando as informações necessárias nos próximos laudos de fiscalização.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002467/026/10

**Prefeitura Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ednilson de Almeida.

**Acompanha:** TC-002467/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, mediante a expedição de ofício ao Executivo Municipal.

Determinou, ainda, a Unidade Regional competente que verifique o cumprimento das recomendações proferidas e das correções anunciadas, especialmente no que se refere à execução contratual destacada nos termos indicados às fls. 69/73.

Determinou, por fim, à inspeção, o acompanhamento da tramitação processual dos autos do Inquérito Civil nº 14.0274.0000237/2011-9, consignando informações nos próximos relatórios de contas.

TC-002583/026/10

**Prefeitura Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Adilson Jesus Perez Segura.

**Acompanha:** TC-002583/126/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, mediante a expedição de ofício ao Executivo Municipal.

Também à margem do parecer, determinou o exame em autos apartados das questões destacadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Equipe de Fiscalização competente que, quando da próxima inspeção “in loco”, verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas pelo Prefeito nas razões de defesa.

TC-002841/026/10

**Prefeitura Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Francisco Tadeu Molina.

**Advogado:** Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

**Acompanha:** TC-002841/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, mediante a expedição de ofício ao Executivo Municipal.

Determinou, por fim, à Equipe de Fiscalização competente que, quando da próxima inspeção “in loco”, verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas pelo Sr. Prefeito.

TC-003711/026/06

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI - Diretor Presidente - Marcio Perretti Papa.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Márcio Perretti Papa (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

**Acompanha:** TC-003711/126/06.



12ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para, em consequência, ser mantida a r. decisão de fls. 238/240, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-000618/026/08

**Recorrente:** Cely Motta Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaoca.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** Rafael Rodrigues de Camargo e Cely Motta Martins (Presidentes da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-11, que aplicou à Senhora Cely Motta Martins pena de multa, no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Paulo Henrique Pereira Barbosa.

**Acompanha:** TC-000618/126/08.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, devendo ser desconstituída a decisão impositiva de multa, à vista dos esclarecimentos em apreço.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-001668/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

**Contratada:** Construtora Scala Guaçu Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de conservação e recuperação de diversas vias públicas do município de Vargem Grande do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$4.454.290,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-011938/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento licitatório e a contratação em exame, aplicando-se ao Sr. Celso Luis Ribeiro, ex-Prefeito municipal e autoridade responsável pelos atos, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios, na conformidade do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidade apuradas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do processo ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-044319/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Plínio Soares dos Santos (Secretário da Educação em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lindabel Delgado Cardoso (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de 283 Centrais Educacionais Alfabeto (Mesas Educacionais Alfabeto) para unidades escolares e conveniadas e treinamento para uso do equipamento.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-08. Valor – R\$2.575.260,00. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 01-10-09.

**Advogados:** Patrícia Fukuara Rebello Pinho, Bárbara de Lima Iseppi, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no





12ª s.o.1ªC

voto do Relator, juntado aos autos, por conta do descumprimento do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e da Deliberação TC-A-21176/026/06, deste Tribunal, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando multa, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, à Sra. Lindabel Delgado Cardoso, Secretária Municipal de Educação de Guarulhos e autoridade responsável pelos atos praticados, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios, na conformidade do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

TC-045077/026/08

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Concessionária:** Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de uso de imóvel, bem dominical, pela Prefeitura de Carapicuíba, para implantação exclusiva de uma Escola de Ensino Superior – Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência – Contrato de Concessão celebrado em 08-12-08. Valor – R\$31.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-06-09, 18-08-10 e 27-08-11.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Joel Garcia de Oliveira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-020091/026/11.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

TC-036399/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JM2 Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).



12ª s.o.1ªC

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans e peruas) para transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com fornecimento de motoristas e combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-09. Valor - R\$6.196.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pela Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-02-10 e 07-09-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, Prefeito e responsável pelo certame e pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios, na conformidade com o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007790/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Repress Distribuidora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para as unidades hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-10. Valor - R\$1.742.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-04-10, 16-12-10 e 24-03-11.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Ana Leila Black de Castro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Cleusa Rapini Paulino, Gisele B. C. Mesquita Cardoso, João Alberto Fedatto, Jucimara Scoton, Mara Sauter, Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Maria Geânia Gadelha da Silva, Nelson Santander, Roberto Martinez e Suelly Reis Rulli.

**Acompanha:** TC-031679/026/09.

TC-007785/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para as unidades hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-007790/026/10). Contrato celebrado em 29-01-10. Valor - R\$151.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-04-10, 16-12-10 e 24-03-11.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Ana Leila Black de Castro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Cleusa Rapini Paulino, Gisele B. C. Mesquita Cardoso, João Alberto Fedatto, Jucimara Scoton, Mara Sauter, Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Maria Geânia Gadelha da Silva, Nelson Santander, Roberto Martinez e Suelly Reis Rulli.

TC-007786/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para as unidades hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-007790/026/10). Contrato celebrado em 29-01-10. Valor - R\$789.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-04-10, 16-12-10 e 24-03-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Ana Leila Black de Castro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Cleusa Rapini Paulino, Gisele B. C. Mesquita Cardoso, João Alberto Fedatto, Jucimara Scoton, Mara Sauter, Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Maria Geânia Gadelha da Silva, Nelson Santander, Roberto Martinez e Suelly Reis Rulli.

**Acompanha:** Expediente: TC-031014/026/10.

TC-007787/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para as unidades hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-007790/026/10). Contrato celebrado em 29-01-10. Valor - R\$92.983,56. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-04-10, 16-12-10 e 24-03-11.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Ana Leila Black de Castro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Cleusa Rapini Paulino, Gisele B. C. Mesquita Cardoso, João Alberto Fedatto, Jucimara Scoton, Mara Sauter, Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Maria Geânia Gadelha da Silva, Nelson Santander, Roberto Martinez e Suelly Reis Rulli.

TC-007789/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Portal Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para as unidades hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-007790/026/10). Contrato celebrado em 29-01-10. Valor - R\$927.087,55. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-04-10, 16-12-10 e 24-03-11.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Ana Leila Black de Castro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Cleusa Rapini



12ª s.o.1ªC

Paulino, Gisele B. C. Mesquita Cardoso, João Alberto Fedatto, Jucimara Scoton, Mara Sauter, Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Maria Geânia Gadelha da Silva, Nelson Santander, Roberto Martinez e Suelly Reis Rulli.

TC-037629/026/09

**Representante:** Interlab Farmacêutica Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal da Saúde).

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 69/09, objetivando a aquisição de medicamentos para as unidades hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 27-10-09.

**Advogados:** José Minoru Hirata, João Raimundo Stefani, Ana Maria Giorni Caffaro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial (apreciado no TC-007790/026/10) e os contratos em exame, bem como improcedente a representação tratada no TC-37629/026/09, sem embargo de recomendação.

TC-000144/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Pratic Service & Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação das Unidades Escolares, no Município de Votorantim/SP, com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$5.210.760,00.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o processo retorne à Unidade Regional de Sorocaba (UR-9), para que se apure a eventual influência de impropriedades presentes no primeiro período de contratação sobre o segundo período em análise.



12ª s.o.1ªC

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000027/016/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Conveniada:** Associação Beneficente de Itaberá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer pessoa residente no Município de Itaberá.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-02-08. Valor - R\$1.152.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 30-04-11.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Érica Verônica César Veloso Lara e Mariliza Petrere.

TC-000030/016/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente de Itaberá.

**Responsável:** Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 30-04-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.152.000,00.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica César Veloso Lara.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas o Convênio e a respectiva prestação de contas de 2008, em exame, com determinação à Prefeitura Municipal de Itaberá, nos termos constantes do referido voto.

TC-002461/026/10

**Prefeitura Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Enéas Xavier da Cunha.

**Advogado:** Wagner Castilho Sugano.

**Acompanha:** TC-002461/126/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Glicério, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia de folhas dos autos e do anexo II, bem como do relatório e voto.

TC-002918/026/10

**Prefeitura Municipal:** Sales Oliveira.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Jeremias Garcia Neto.

**Acompanha:** TC-002918/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à equipe de fiscalização que instrua processo específico para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções da Casa, envolvendo as contratações consideradas irregulares no item E.3.3 do relatório de fiscalização.

TC-002973/026/10

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Adirson Pacheco.

**Advogado:** Vinícius Mansur Sabbag.

**Acompanham:** TC-002973/126/10 e Expedientes: TC-000645/002/10 e TC-044404/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Espírito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª s.o.1ªC

Santo do Turvo, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise dos itens assinalados no referido voto.

A fiscalização acompanhará o resultado das ações anunciadas pela Origem, na próxima fiscalização "in loco".

TC-002277/002/06

**Recorrente:** Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré à União dos Catadores de Lixo Reciclável de Avaré - UNICOOP, relativa ao exercício de 2005.

**Responsáveis:** Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época), Antonio Coutinho (Presidente da UNICOOP à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Ex-Prefeito, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, determinando por fim a suspensão de repasses de recursos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a respeitável decisão recorrida, julgando regular a prestação de contas apresentada pela Entidade União dos Catadores de Lixo Reciclável de Avaré - UNICOOP, frente aos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2005, no valor de R\$9.600,00, bem assim cancelando a multa cominada ao responsável à época, Senhor Joselyr Benedito Silvestre.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



12ª s.o.1ªC

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 87 e 104, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG